



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATO N° 031/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0279/2021  
EDITAL N°. 0014/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0004/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 65.817.900/0001-71, com sede na Av. Visconde de Nova Granada, n° 1105, Vila Grossklauss, Leme/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eros Carraro**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 22.370.122-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 253.912.708-80, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0279/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	16.08768	Rivaroxabana 10 mg	1.200,0000	COMP	7,5000	0,00	0,00	9.000,00
	BAYER							

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br





## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Saúde situado na Travessa Irmã Le'Conte, s/nº, Centro - Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis do recebimento da Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustíveis, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.









## Prefeitura Municipal de Paraíba Divisão de Gestão Administrativa

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraíba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA em 12/05/2021 às 14:11:11  
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraíba - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br





## Prefeitura Municipal de Paraíba Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíba, 20 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 2518804892  
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=VALLEERT  
e-CPF: A1, OU=VALID, OU=AR CAMBARA, OU=Videoconferencia, OU=15470593000132, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 2518804892  
Criado em: 2021-04-22 10:45:30  
Data: 2021-04-22 10:45:30  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:2518804892  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EROS CARRARO:  
25391270880  
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB  
e-CPF: A1, OU=VALID, OU=AR CAMBARA,  
OU=Videoconferencia, OU=15470593000132,  
CN=EROS CARRARO 25391270880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-04-22 10:45:30  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Eros Carraro  
Contratada

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Aline Christine Vieira da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
**CNPJ N° .:** 46.643.474/0001-52  
**CONTRATADA:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**CONTRATO N° .:** 031/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .:** 279/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL N° .:** 0004/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2021  
**VIGÊNCIA:** 20/10/2021  
**VALOR (R\$):** 9.000,00 (nove mil reais)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 20 de abril de 2021.

**VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3  
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062722000187  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização, sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.04.20 14:59:47-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**EROS**

**CARRARO:**

25391270880

Assinado digitalmente por EROS CARRARO  
25391270880  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
A1, OU=VALID, OU=AR CAMBARA  
OU=Videoconferencia, OU=18470993000132  
CN=EROS CARRARO 25391270880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2021-04-22 10:45:48  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Eros Carraro

Contratada